



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 240/18

PROTOCOLO Nº 14.859.156-3

DATA: 02/10/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 629/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RODRIGUES ALVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 234/18 – Sued/Seed, de 05/03/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Jaguariaíva, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua dos Expedicionários, nº 134, Centro, município de Jaguariaíva. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2836/18, de 18/06/18, pelo prazo de dez anos, de 26/12/17 a 26/12/27. (fl. 298)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2885/05, de 01/11/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1078/08, de 17/03/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2650/14, de 10/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 247/14, de 06/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 17/03/13 a 17/03/18. (fl. 231)



PROCESSO Nº 240/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 147/17, de 10/11/17, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/11/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 203 e 218)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 21/18, de 17/01/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 272)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 311/18, de 05/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 276)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/06/18, para providências, e retornou a este Conselho em 06/09/18. (fl. 288).

Ao protocolado foram anexados os seguintes documentos: justificativa com relação ao atraso no pedido de renovação do reconhecimento do curso e o quadro de alunos da avaliação interna. (fls. 302 e 303)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A **biblioteca** mede 44,75 m<sup>2</sup>, possui boa iluminação, ventilação e livros didáticos pedagógicos.

O **laboratório de Informática** mede 93,43 m<sup>2</sup>, o espaço é dividido em dois ambientes com divisória de MDF e são iluminados e ventilados. No primeiro



## PROCESSO Nº 240/18

ambiente há 10 computadores completos, 5 mesas grandes e 13 cadeiras giratórias. O segundo ambiente possui 34 computadores funcionando, 20 mesas grandes com 2 computadores cada e 40 cadeiras giratórias.

O laboratório de **Ciências, Química, Física e Biologia** mede 67,60 m<sup>2</sup>, a sala é ventilada e iluminada. Possui piso de granito, forro de PVC, pia grande, cubas, torneiras, bancada, banquetas, geladeira, balcão grande, kit de ferragem, microscópio trinocular, esteriomicroscópio (...).

**Espaço Físico para Educação Física:** o Colégio possui uma área descoberta e uma área coberta, com piso antiderrapante, porém, com algumas rachaduras e a arquibancadas encontra-se deteriorada e não possui acessibilidade.

**Acessibilidade:** o Colégio dispõe de rampa e corrimão na entrada, não há degraus entre o corredor e as salas e há banheiro adaptado.

O Colégio apresentou o **Certificado de Conformidade** nº 1380, de 12/09/17, com validade por um ano.

O Colégio possui toda estrutura necessária para o referido curso, tem um importante **acervo bibliográfico e a Brinquedoteca**, embasando o trabalho desenvolvido pelos professores e essencial às aulas práticas.

(...) para a Prática de Formação, a instituição conta com a parceria da Secretaria Municipal de Educação, das Escolas Particulares e com a Escola de Educação Especial (APAR).

**A avaliação interna encontra-se à fl. 303, e quadros abaixo:**

Ensino	Ano / Série / Etapa / Módulo	Matriculas					Reprovados					Transferidos					Desistentes					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Médio FDI	1ª Série	120	44	41	33	-	11	8	1	5	-	54	7	11	12	-	10	2	1	1	-	45	27	28	15	-
	2ª série	41	39	24	28	20	1	0	0	3	2	6	1	3	1	1	2	1	0	1	0	32	36	21	23	17
	3ª Série	63	37	40	22	22	1	3	2	0	0	4	7	4	3	1	6	1	0	0	2	52	25	33	19	19
	4ª Série	40	52	27	30	18	0	0	0	4	0	2	1	1	6	0	0	1	1	0	2	38	50	25	20	16

Ensino	Ano / Série / Etapa / Módulo	Matriculas					Reprovados					Transferidos					Desistentes					Concluintes				
		2017	-	-	-	-	2017	-	-	-	-	2017	-	-	-	-	2017	-	-	-	-	2017	-	-	-	-
Ensino Médio FDI	1ª Série	46	-	-	-	-	1	-	-	-	-	14	-	-	-	-	1	-	-	-	-	30	-	-	-	-
	2ª série	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	3ª Série	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



PROCESSO N° 240/18

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 204)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que anexasse a Resolução Secretarial de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo do credenciamento expirou em 26/12/17. À Comissão de Verificação foi solicitado que providenciasse docente habilitado para ministrar a disciplina de Libras e para que apresentasse Relatório Complementar, detalhando a existência do espaço específico para a Brinquedoteca, bem como dos materiais disponíveis no local. Retornou a este Conselho com a Resolução Secretarial n° 2836/18, de 18/06/18, que renovou o credenciamento e com as seguintes informações:

Conforme solicitado, o Setor de Recursos Humanos declarou que a professora (...), está ministrando as aulas, por não haver professor habilitado na referida disciplina, inscrito no Processo Seletivo Simplificado, nem no quadro de professores efetivos – QPM, no município de Jaguariaíva.

Em relação à Brinquedoteca, esta encontra-se em uma sala com 39,98 m<sup>2</sup>, o espaço é amplo para as atividades e está em boas condições de uso (...). Possui 30 materiais de matemática – jogos, blocos, tangran, 28 materiais de língua portuguesa – jogos, fantoches, quebra-cabeça, sacola criativa (...).

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 237 e 238, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. A coordenadora do curso e de prática de formação, fl. 214, possui graduação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 212 a 214, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto a docente da disciplina de Libras, que é acadêmica em Pedagogia, com o Curso de Formação de Tradutor e Interprete de Libras, contrariando o disposto no art. 47, da Deliberação n° 03/13, que dispõe:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

O Certificado de Conformidade expirou em 12/09/18, com o processo em trâmite. A Licença Sanitária, para o exercício de 2018, foi expedida em 08/05/18, e encontra-se anexada à fl. 280.



PROCESSO Nº 240/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas apresentou, à fl. 302, a justificativa nos seguintes termos:

(...) Ocorreu um pequeno atraso, devido à necessidade de levantamento e contagem de materiais referentes ao curso, que necessitavam de atualização, como acervo bibliográfico e brinquedoteca.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Jaguariaíva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 17/03/18 a 17/03/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, bem como às normas de acessibilidade na quadra de esportes e seu pleno funcionamento.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Libras.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 240/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP